

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0023 / 2004

DE

2004

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0023 / 2004

DE

11/02/2004

PROMOVENTE:

VEREADOR

RICARDO MONTORO

EMENTA:

Dispõe sobre a responsabilidade objetiva da Prefeitura
do Município de São Paulo, nos casos que especifica, e
dá outras providências.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 09:48:57

00000019704-10



ARQUIVADO EM 05/01/2005

Viviane

VIVIANE FERREIRA PC
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Ricardo Montoro

Folha nº 01 do proc.

Nº 23 de 04

Folha 1ª de 1ª
R. 100.405

PROJETO DE LEI 01 - PL
01- 0023/2004

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 1º FEV 2004
Constituição e Justiça
Administração Pública
Finanças e Circulação
Pol. Urb. Met. e Meio Amb.
Trânsito, Transport. e At. Econ.

Dispõe sobre a responsabilidade objetiva da Prefeitura do Município de São Paulo, nos casos que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo será responsável pelas perdas totais ou parciais, furtos e avarias decorrentes de falha ou inexistência de serviço público ou de infra-estrutura urbana de competência municipal.

Art. 2º A responsabilidade objetiva de que trata o artigo anterior se fundamenta no conceito da culpa presumida do Poder Executivo, salvo provadas as seguintes hipóteses:

- I. Caso fortuito ou força maior;
- II. Culpa da vítima.

Art. 3º Para fins do previsto no artigo 1º desta lei, a vítimas deverá dirigir requerimento escrito à Prefeitura do Município de São Paulo, expondo os fatos, alinhando prejuízos patrimoniais, lesões corporais, lucros cessantes, óbitos e instruindo o pedido com os documentos e provas pertinentes.

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

11 FEV 2004

C.M.S.P. - A.T.M.

05-Fev-2004-15:49-007775

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUI(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e 3 e folha de informação sob nº

04 29/02/04 de Deo

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.
Nº 23 2004
Adelina C. Gomes - Adv. Parlamentar
Tel. 199.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Ricardo Montoro

Art. 4º O requerimento de que trata o artigo anterior deverá ser protocolado na Subprefeitura com circunscrição na área de ocorrência do fato.

Art. 5º Recebido o requerimento a Administração Municipal terá o prazo de 90 (noventa) dias da data de protocolo para solução dos pedidos.

Art. 6º O Executivo regulamentará o disposto nesta lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias da data de publicação desta lei.

Art. 7º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

de janeiro de 2004.


Ricardo Montoro

Vereador



Gabinete Vereador Ricardo Montoro

JUSTIFICATIVA

Infelizmente se transformou em rotina a ocorrência de inundações em diversos pontos do território do município, por ocasião da estação chuvosa.

Os episódios colecionam situações dramáticas de famílias inteiras "despejadas" de seus lares pela invasão das águas, de empresas e profissionais impedidos de exercerem suas atividades e impotentes diante das perdas patrimoniais que os atinge.

Doenças associadas à poluição das águas ganham condições de proliferação, atingindo indistintamente, embora com maior probabilidade às crianças, homens e mulheres. Pessoas convalescentes, portadoras de necessidades especiais, se vêem acuadas em suas próprias limitações, clamando por um socorro nem sempre disponível na quantidade requisitada nessas ocasiões.

O risco de morte presente a cada momento durante e depois das manifestações climáticas, afetadas pela incúria das autoridades no controle do uso e da ocupação do solo, permissivamente degradado pela ocupação irregular.

A Administração Pública, em especial a municipal, é responsável direta pela provisão de condições seguras de habitabilidade na área urbana, sendo de sua competência ampla série de serviços públicos e de obras de infraestrutura urbana, voltados aos objetivos sociais e econômicos que regem a vida urbana.

Assim, não lhe escapa responsabilidade objetiva por tudo o que decorre de prejuízo em razão da falha ou inexistência de condições que correspondam às necessidades de uma cidade do porte de São Paulo. A população não pode ficar à mercê da ineficiência governamental em suprir as demandas caracteristicamente urbanas da Metrópole.

Nesse contexto conto com o alto espírito público dos nobres pares para a urgente aprovação deste projeto de lei.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-23 de 2004 20102104 (a) 02

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

PL 310/02, 18/04, 269/03, 187/02, 75/99, 112/98, 372/01, 83/95.
LEI 12.321/97


SOLANGE RAIMONE DOSSANTOS
Supervisora de Cont. do Proc. Legislativo
SGP-22 43 23

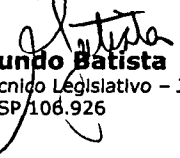
Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I. OK;

para fins de recebimento.
Quorum Maioria absoluta, em caso de receber parecer pela
legitimidade e favorável ao mérito das Comissões
denunciadas.

Audiência Pública *Não*

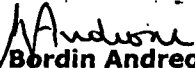
Discussão e votação *Dois turnos, com intervalos mínimos de*
48h entre eles, de acordo com o art. 242 do Regi-
mento Interno.


Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo - JURI
OAB-SP/106.926


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça:

01/03/04


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 01/03/04 às 14:50 h

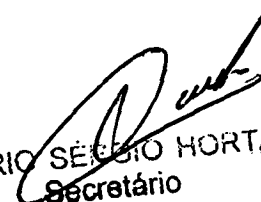

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

Ao Nobre Vereador João Hato
para relatar

Sala da
Em 20

de Justiça
2004

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 05 / 01 / 05.


MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 04 fls.

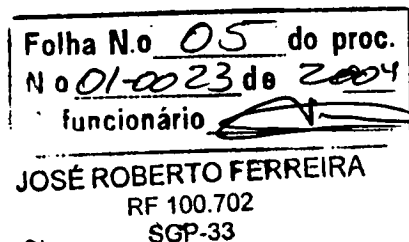
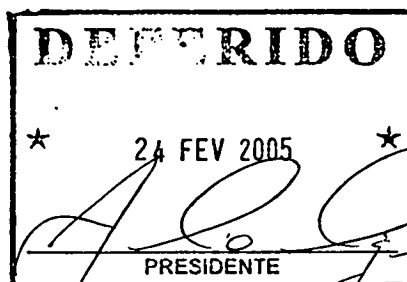
Arquivado em 05-01-2005

Folha nº 01

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 05-01-2005 e folha de informação
sob nº 08 30.10.3.05

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
LIDERANÇA DO PSDB

REQUERIMENTO Nº

13 - RDS
13- 0093/2005

REQUEIRO, à Douta Mesa, nos termos do artigo 275 do Regimento Interno, o desarquivamento dos seguintes projetos dos Vereadores do PSDB:

1- Carlos Alberto Bezerra Jr.:

- Projetos de Lei (PL): 433/2001; 660/2001; 677/2001; 83/2002; 93/2002; 170/2002; 196/2002; 326/2002; 53/2003; 87/2003; 225/2003; 354/2003; 427/2003; 455/2003; 577/2003; 578/2003; 618/2003; 638/2003; 894/2003; 81/2004; 142/2004; 254/2004; 466/2004; 507/2004;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 9/2001; 22/2001;
- Projetos de Resolução (PR): 19/2001; 33/2001; 25/2002; 13/2003;

2- Dalton Silvano:

- Projetos de Lei (PL): 292/1997; 956/1997; 546/1998; 369/2000; 32/2002; 235/2002; 733/2002; 347/2003; 355/2003; 438/2003; 636/2003; 736/2003; 779/2003; 807/2003; 828/2003; 2/2004; 3/2004; 18/2004; 162/2004; 204/2004; 266/2004; 280/2004; 396/2004; 434/2004; 479/2004; 480/2004;
- Projetos de Resolução (PR): 16/2003.

3- Gilberto Natalini:

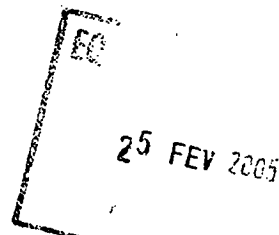
- Projetos de Lei (PL): 231/2002; 250/2002; 334/2002; 670/2002; 136/2003; 186/2003; 362/2003; 468/2003; 498/2003; 576/2003; 684/2003; 685/2003; 728/2003; 794/2003; 75/2004; 88/2004; 89/2004; 163/2004; 170/2004; 260/2004; 265/2004; 350/2004; 351/2004; 352/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 20/2002(?); 21/2002(?);
- Projetos de Resolução (PR): 27/2002; 25/2003; 02/2004; 08/2004; 10/2004;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 11/2001; 12/2002;

4- Gilson Barreto:

- Projetos de Lei (PL): 428/1995; 756/1995; 770/1995; 771/1995; 448/1996; 670/1996; 671/1996; 289/1997; 405/1997; 136/1998; 5/2000; 289/2001; 508/2001; 525/2001; 533/2001; 642/2001; 687/2001; 13/2003; 117/2003;

5- Marcos Zerbini:

- Projeto de Lei (PL): 11/2004; 418/2004;





Folha N.º 06 do proc.
N.º 01-0023 de 2004
funcionário 

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PSDB

6- Ricardo Montoro:

- Projetos de Lei (PL): 65/2001; 145/2001; 679/2001; 8/2002; 95/2002; 341/2002; 388/2002; 410/2002; 379/2003; 432/2003; 433/2003; 435/2003; 543/2003; 601/2003; 698/2003; 739/2003; 805/2003; 23/2004; 184/2004; 245/2004; 276/2004; 417/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 13/2002; 47/2003; 95/2004;
- Projetos de Resolução (PR): 28/2002; 44/2003;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 10/2002; 7/2003;

7- William Woo:

- Projetos de Lei (PL): 174/2001; 530/2001; 601/2001; 723/2001; 272/2002; 273/2002; 305/2002; 376/2002; 377/2002; 472/2002; 597/2002; 669/2002; 674/2002; 689/2002; 751/2002; 690/2003; 729/2003; 730/2003; 38/2004; 40/2004; 56/2004; 83/2004; 241/2004; 316/2004; 336/2004; 516/2004; 525/2004; 541/2004; 548/2004; 549/2004; 561/2004; 565/2004; 570/2004; 580/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 23/2002;
- Projetos de Resolução (PR): 34/2001; 57/2001;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 6/2002;

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2005.


JUSCELINO GADELHA
Líder do PSDB



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo n.º 01-0023 de 2004 30/03/2005 (a) [assinatura]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

15/03/05

[assinatura]
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 08
do processo nº 01-023 / 2004 30/03/2005 a).....
JOSE ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 -093 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 30 de março de 2005.

Viviane RS
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

À Com. de Constituição e Justiça

07/04/05

Angela
ÂNGELA BONDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 08/04/05 às 16:30
RF 11.120

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICA
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 12/4/05 ÀS 14
POR [Assinatura]

Saída: 15/04/05 - 11:00 h

[Assinatura]

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
[Assinatura]
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 18/4/05
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

SEGUE [Assinatura], juntado 5, nesta data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folhas nº 09 < 10
Em 20/5/05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0292/2005

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0023/04.

Folha nº 09 do
Processo nº 23 64
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Ricardo Montoro, que dispõe sobre a responsabilidade objetiva da Prefeitura do Município de São Paulo, nos casos que especifica.

Em que pesem os propósitos de seu autor, o projeto não detém condições de prosperar.

Em sua justificativa o autor esclarece que a propositura dirige-se especialmente aos munícipes afetados pelas enchentes.

A matéria já foi objeto de apreciação pelo Poder Judiciário, através da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 20.241-0/6, que julgou procedente a demanda para o fim de declarar a inconstitucionalidade de Lei Municipal nº 11.341, de 12 de fevereiro de 1993, que instituiu a obrigatoriedade de indenização, pela Prefeitura do Município de São Paulo, por danos causados aos munícipes cujos imóveis, que disponham de regularização, sejam atingidos pelas enchentes.

Em seu corpo, o v.acórdão proferido dispôs:

"Aduza-se que a responsabilidade civil do Estado é matéria de ordem constitucional, que se estabelece no art. 37, par. 6º, da Constituição Federal e é reproduzido no art. 115, par. 4º da Constituição do Estado de São Paulo (...).

(...)Essa norma constitucional, a exemplo do art. 107 da Constituição Federal anterior e desde o art. 194 da de 1946, adota a denominada teoria objetiva do risco administrativo, a impor às entidades estatais a obrigação de responder pelos danos causados a terceiros por seus servidores,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 10 do
Processo nº 23/04
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

independentemente de perquirição de culpa, aí abrangidas as falhas e faltas de serviços públicos, quando determinantes dos eventos danosos.

(...)É relevante assinalar que o Colendo Supremo Tribunal Federal sempre proclamou a adoção pela Constituição Federal, desde a de 1946, da teoria do risco administrativo, mas não a do risco integral (rtj 51/704; 55/50; 71/99; 91/377 E 99/1.115).

Assim, pois, a Lei Municipal nº 11.341/93 fere o par. 4º do art. 115 da Constituição Paulista, aplicável aos Municípios por força do art. 144 da mesma Constituição e do art. 29 da Carta Magna".

Como visto, o v. acórdão tratou a matéria da responsabilidade de forma ampla, de molde a aplicar-se às situações previstas no projeto em tela.

Isto posto, diante das razões expostas, somos pela INCONSTITUCIONALIDADE e ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 11/5/05

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 18 / 5 / 05
 páginas 93 e 94 colunas 4 e 1
 Conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
 RF 11.120
 Secretário

À SGP-2J,

 São Paulo, 20 / 5 / 05

[assinatura]
 FÁBIO DE CASTRO PAIVA
 RF 11.120
 Secretário

Segue(m) em anexo nesta
 data com o nº _____ e data de
 int. _____
 nº _____
 EPI _____
 Ass. _____

[assinatura]
 Eva Podolski
 Assistente Parlamentar
 RF. 100.453



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

São Paulo, 23 de maio de 2005.

Memo SGP -2 nº 48/2005

Ao Nobre Vereador

Ricardo Montoro (PSDB)

O PL nº 23/04 de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela INCONSTITUCIONALIDADE e ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.


ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2





Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12
do processo n.º 01-23/04 de 20 24 / 06 / 05 (a) _____

Eva Podolski
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo, tendo em vista o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias no qual não foi apresentado recurso.

24/06/05

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33	
Requisitado em	<u>30/03/2005</u>
Arquivado novamente em	<u>23/06/2005</u>
Com	<u>12</u> fls.
O Func.º	<u><i>[assinatura]</i></u>

APARECIDO FERREIRA
APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33